

Questão Discursiva 01151

■Atos processuais são todos os que constituem a sequência de atos, que é o próprio processo, e todos aqueles que, dependentes de certo processo, se praticam à parte, ou autônomos, para finalidade de algum processo, ou com o seu fim em si mesmo ■ em processo. Todo processo é série de atos encadeados com mais ou menos coesão tendente à preparação final indispensável á atividade julgadora ou de entrega da prestação jurisdicional. [...] Todos os atos de promoção e incoação do processo, de formação da relação jurídica processual, de definição ou definitivação do processo, de desenvolvimento e de terminação da relação jurídica processual e de terminação do processo (nem sempre contemporâneas), são atos processuais■ (Pontes de Miranda. Comentários ao Código de Processo Civil. T. III. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, pp. 12/13). O trecho transcrito ilustra um tema central do estudo do processo civil e provoca as seguintes indagações: o ato processual pode ser inválido e produzir efeitos? E pode ser válido, mas não produzir efeitos? Formule exemplos.

Resposta #002892

Por: **Parquet por vocação** 12 de Julho de 2017 às 03:37

Conforme preceitua o art. 188 do Código de Processo Civil, os atos dependem de forma determinada, sendo considerados válidos quando preenchem a finalidade essencial. Nesse sentido, ato processual inválido é aquele que não observou as formalidades prescritas em lei e produzirá efeitos se a sua finalidade for alcançada ou não for decretada sua invalidade, exemplo: comparecimento espontâneo do réu suprirá falta ou nulidade da citação(art. 239, parágrafo 1º do CPC). Já o ato válido que não produz efeitos é aquele em que, mesmo cumpridas as exigências da norma não terá consequências, por exemplo: a desistência da ação formulada pelas partes só produzirá efeitos com a homologação judicial(art. 200, parágrafo único, CPC).